

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 034/ASTEC/GAB/SEMAD**

PORTARIA Nº 034/ASTEC/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 03 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas Internas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo Decreto nº 16.620, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A necessidade em adotar medidas, para enfrentamento da calamidade pública declarada no Decreto Municipal nº 16.673, de 06 de maio de 2020, que manteve o Estado de Calamidade Pública previsto nos Decretos Municipais nº 16.612/2020 e 16.620/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº25.853 de 02 de março de 2021, o qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações internas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, quanto às medidas de proteção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), seguindo o plano de contingenciamento das autoridades sanitárias para reduzir o contágio e preservar os servidores e comunidade do COVID-19.

Art. 2º A rotina de trabalho deverá observar:

I – adoção de teletrabalho para os servidores que compõem o grupo de risco, de acordo com viabilidade e autorização da chefia imediata;

II – realização de jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, sendo o expediente de 08h às 12, e 13h às 17h, exceto os departamentos abrangidos no art.3º;

III – para os casos de trabalho presencial, os servidores deverão manter uma distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre seus pares;

VI – manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;

V – evitar circular em áreas diferentes do seu local de trabalho;

VI – fica proibido a entrada e permanência na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, sem o uso de máscara de proteção. A

máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.  
VII – Fica obrigatório a realização de aferição de temperatura corporal na entrada da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, através de termômetro infravermelho. Nos casos em que a verificação da temperatura implicar em medição igual ou superior a 37,5° C, a pessoa terá sua entrada impedida, e será orientada a procurar atendimento em uma unidade de saúde, sem prejuízo ao cumprimento do art. 4º parágrafos 1º e 2º.

§ 1º O registro de frequência presencial ou remoto, se dará exclusivamente por sistema eletrônico – E-ponto.

Art. 3º Os servidores do Departamento de Gestão de Pessoas/DGP e Departamento Administrativo/DEAD, cumprirão a jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o Departamento de Gestão de Pessoas/DGP e o Departamento Administrativo/DEAD, poderão realizar horários alternativos – das 8h às 17h, observando o cumprimento da jornada de trabalho reduzida de 4 (quatro) horas diárias, evitando aglomeração no ambiente de trabalho.

Art. 4º Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles servidores que tiverem com suspeita ou forem diagnosticados com COVID-19. Nesses casos, a Divisão de Recursos Humanos – DIRH da SEMAD, receberá os atestados no formato digital através do e-mail: dirh.semad@portovelho.ro.gov.br.

§ 1º No caso de suspeita de contágio pelo aparecimento dos sintomas iniciais, os servidores não deverão comparecer à SEMAD, mesmo que tenham atividades presenciais previstas, devendo comunicar à chefia imediata a situação e exercer suas atividades, se o seu estado de saúde permitir, em teletrabalho.

§ 2º Os sintomas iniciais são aqueles indicados pelo Ministério da Saúde, bem como outros previstos em comunicados e documentos oficiais dos órgãos públicos responsáveis pelo sistema de saúde.

Art. 5º Fica suspenso o acesso do público externo à SEMAD.

Art. 6º Os servidores portadores de doenças crônicas, maiores de 60 anos e gestantes de risco poderão ficar em casa, exercendo suas atividades de forma remota, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º Os profissionais enquadrados no Grupo de Risco poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, nos seguintes casos:

I – voluntariamente, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade (anexo I); e

II – compulsoriamente, mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor, no caso dos servidores da saúde.

§ 1º Os servidores públicos municipais lotados na SEMAD, afastados ou pertencentes ao Grupo de Risco, deverão fazer autodeclaração autenticada de que não estão prestando serviços em outros estabelecimentos, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 8º. O servidor que for visto em descumprimento ao decreto nº 25.853 de 02 de março de 2021 e estiver em regime de trabalho presencial e for comprovado que está colocando em risco os demais servidores, será aplicado o artigo 8º e § Único do referido decreto, apurando-se através de processo administrativo disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

Art. 9º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar os efeitos do decreto nº 25.853 de 02 de março de 2021, o qual instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogada, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 020/ASTEC/GAB/SEMAD

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, mediante a este instrumento, **DECLARO** ter ciência dos riscos de exposição ao SARS-CoV-2, causador da COVID-19, e que ainda assim aceito voluntariamente executar minhas atividades de forma presencial na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, renunciando ao trabalho remoto.

Declaro ainda que farei a minha parte para evitar o contágio e a proliferação do vírus, estando ciente das medidas de segurança que devem ser adotadas a fim de mitigar os riscos de contaminação do vírus como:

- Lavar as mãos com água e sabão constantemente ou, do contrário, utilizar solução de álcool em gel 70%;
- Manter Distanciamento Social;
- Evitar Aglomerações;
- Utilizar Constantemente máscara facial, tapando a boca e o nariz;
- Não tossir ou respirar sem proteger com os cotovelos ou lenço;
- Manter os ambientes ventilados sempre que possível;
- Realizar desinfecção de materiais e equipamentos com álcool 70% ao chegar e ao deixar o local de trabalho;
- Evitar contatos como aperto de mãos e abraços;
- Evitar o compartilhamento de objetos pessoais;
- Permanecer em casa e comunicar a chefia imediata no caso de qualquer sintoma compatível com COVID-19

Informo também, que gozo de boa saúde e não possuo qualquer sintoma relacionado ao Covid-19, encontrando-me em condições seguras para a execução de minhas atividades.

Porto Velho, de Janeiro de 2021.

Nome

Cargo

Matricula

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**6EFE3415

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/03/2021. Edição 2916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>